



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 94/93.

Em 26 de abril de 1993

Autor Vereador ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-8057

EMENTA: FAZ DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(EURIDICE DA COSTA LUCENA)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 04 de 1993

Antonio Alves Pimentel Filho Presidente

Manoel Rodrigues Secretário

Aprovado em sessão de 03 de Agosto
de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Antonio Alves Pimentel Filho Presidente

Manoel Rodrigues Secretário

Aprovado em sessão de 09 de Agosto
de 1993 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Antonio Alves Pimentel Filho Presidente

Manoel Rodrigues Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 94/93

Autoria: Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

Relatório:

O Vereador Antonio Alves Pimentel Filho, ingressa com o projeto de lei nº 94/93, que dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências (Eurídice da Costa Lucena), a fim de que esta Comissão de Justiça pondere os seus aspectos legais e constitucionais.

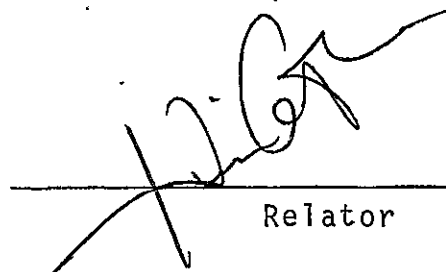
Sobre os requisitos de legalidade e constitucionalidade, estão encartados no bojo do projeto de lei em apreço. É este o parecer do Relator da matéria.

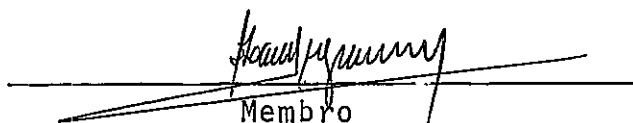
A Comissão de Justiça, consoante a legalidade e a constitucionalidade, é pela tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer da Comissão de Justiça.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo"
em 16 de junho de 1993.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 94/93.

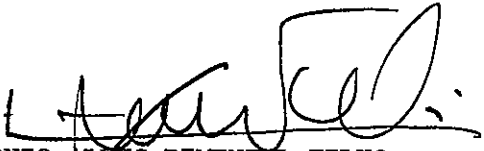
FAZ DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica denominada de EURIDICE DA COSTA LUCENA uma das no-
vas ruas desta cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo"
em 26 de abril de 1993.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador.

JUSTIFICATIVA

Sra. Euridice, pessoa muito querida junto
aos funcionários públicos municipais chegando a
ser a 1ª MULHER SECRETÁRIA NESTE MUNICÍPIO na
em anexo.
PASTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, funcionária
também da Junta Eleitoral onde apresentou-se de com-
do para a Junta Eleitoral como se portava junto
com seus colegas e aqueles que procurava aquela Junta
Sra. Euridice é uma pessoa muito querida porque ela
conhece de nossa cidade e muito querida justificando

esta Honoria pelo serviço prestado
a Comissão Grande:

Aut. Thurston